

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



PORTARIA Nº 3.397, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

REGULAMENTA O REGIME DE HOME OFFICE HÍBRIDO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no âmbito de sua competência regimental conferida pelo art. 39 da Resolução nº 264/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal c/c art. 45 da Resolução nº 382, de 04 de novembro de 2011;

Considerando que estudos demonstram que o regime de trabalho remoto, quando bem implementado, tende a aumentar a produtividade dos servidores;

Considerando que a eliminação de deslocamentos, aliada à maior flexibilidade no ambiente de trabalho, possibilita um foco maior nas tarefas e, consequentemente, a entrega de resultados mais eficientes:

Considerando que o *home office* permite que os servidores planejem melhor suas atividades, otimizando o tempo disponível;

Considerando que, o *home office* pode contribuir para a redução de custos operacionais da Câmara, como consumo de energia elétrica, uso de insumos de escritório, água, limpeza e manutenção das instalações. Além disso, diminui a necessidade de espaços físicos, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica regulamentado o regime de *home office* híbrido no âmbito da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, nos termos do artigo 45 da Resolução nº 382, de 04 de novembro de 2011, conforme os termos desta Portaria.
- **Art. 2º** O regime de *home office* híbrido consiste na alternância entre o trabalho remoto e o presencial, respeitada a carga horária semanal dos servidores da Procuradoria Geral e o cumprimento das atividades administrativas e jurídicas do setor.
- **Art. 3º** É vedada a realização de atividades em *home office* nos dias em que houver sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal.
- **Art. 4º** A cada dia de expediente, deverá haver pelo menos um membro da Procuradoria presente fisicamente nas dependências da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

- **Art. 5º** A definição de escala de rotatividade dos servidores entre o regime presencial e o *home office* será estabelecida pelo Procurador Geral da Câmara Municipal, que se responsabilizará pela organização das atividades e pela manutenção da eficiência dos trabalhos.
- **Art.** 6º O Procurador Geral da Câmara deverá coordenar e acompanhar o desempenho do trabalho *home office* dos procuradores, sendo seu dever:
- I- Controlar, monitorar, acompanhar e avaliar o trabalho desempenhado pelo procurador em home office;
- II- Estabelecer as tarefas e metas de trabalho a serem realizadas pelos procuradores;
- III- Receber e analisar os Relatório Mensais de atividades desempenhadas entregues pelos Procuradores;
- IV- Manter todas as informações e relatórios mensais atualizados com as atividades executadas durante a jornada remota.
- Art. 7º Os procuradores que estiverem em regime de home office deverão:
- I Cumprir integralmente sua carga horária semanal de trabalho;
- II Permanecer disponíveis para contato e atendimento durante todo o horário de expediente regular da Câmara Municipal;
- III- Entregar a seu superior hierárquico imediato o Relatório Mensal de atividades desempenhadas;
- IV- Atender aos chamados para comparecer às dependências da Câmara Municipal;
- V- Manter seu superior hierárquico imediato informado sobre a evolução e intercorrências das tarefas realizadas durante a jornada remota;
- VI- Submeter-se a acompanhamento de desempenho.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de setembro de 2024; 70° de Emancipação Política; 17ª Legislatura.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Cámara Municipal Em: 12,09,1202/

ANDERSON MERLIN SALVADOR (REPUBLICANOS)
Presidente